

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89 CNPJ 82.925.652/0001-00 (48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): ECFA60079DFC97B60CFAC92DFFFC430E7DC045FD

PROCESSO DE LICITAÇÃO 005/FMAS/2022

Inexigibilidade nº 003/FMAS/2022

OBJETO: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL À INFANTE "A.M. DE S.", CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, REFERENTE OS AUTOS Nº 5002637-32.2022.8.24.0062/SC.

CONTRATADA: INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO VOVÓ SEBASTIANA, associação civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº. 03.860.470/0001-13, com sede na Rua Luiz Dalmolin, nº 185, Prado, município de Biguaçu, SC, CEP: 88.160-014, neste ato representado por Dalva Santonilla Marques, inscrita no CPF nº 679.415.329-72.

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A contratação do serviço de acolhimento decorre de determinação judicial exarada nos autos n. 5002637-32.2022.8.24.0062/SC (medida de Proteção à Criança e Adolescente). Justifica-se que além desta instituição há a NURREVI, que frequentemente é contratada por este ente, todavia, segundo o relato da Secretaria de Assistência Social, não há vaga disponível para essa idade.

A questão territorial é um requisito necessário para a contratação, visto que os profissionais deste município fazem acompanhamento e, além disso, estes afastamentos do convívio familiar não costumam ser longos, pois os menores são frequentemente encaminhados à família extensa, como já há indicativo dos autos ou até mesmo reintegrados na família de origem.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE: A fundamentação da dispensa está contida no art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93, *ipsis literis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]".

8

PREÇO E PAGAMENTO: O valor total devido à contratada é de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), sendo que o pagamento desse valor será realizado mensalmente, através de 12 parcelas mensais no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e



Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89 CNPJ 82.925.652/0001-00 (48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

novecentos reais), mediante apresentação do recibo/nota fiscal que será emitido pela CONTRATADA.

EM CASO DE DESLIGAMENTO DA INFANTE ANTES DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, O PAGAMENTO SERÁ CESSADO AUTOMATICAMENTE, SEM APLICAÇÃO DE MULTA.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por processo de inexigibilidade de licitação, de contratação de abrigo para acolhimento de menor, o valor mensal de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) cada, apresenta valor compatível com o interesse público, cuja modicidade se conclui pela conveniência dos serviços que é apresentado pela Instituição e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

RECURSO: O recurso desse processo correrá por conta do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme segue:

Dotação	Descrição	Recurso
10 –	Proteção especial de	0.1.00.1000.0000
09.001.08.244.0005.2044.3.39.0.00.00	alta complexidade	

PRAZO: O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

ANEXOS: Integram-se a esse processo os seguintes documentos:

I – Decisão judicial;

II – Orçamento e CNDs da Instituição.

São João Batista, 17 de agosto de 2022.

Comissão Permanente de Licitação:

Juliano Grime Mat. 10057 Presidente Rosilene Silva Duarte

Mat. 2142 Secretária Tiago Guizoni Neto

Mat. 10.881 Membro Titular



Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89 CNPJ 82.925.652/0001-00 (48) 3265-0195 – <u>licita@sjbatista.sc.gov.br</u>



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N° ____/FMAS/____

O <u>FUNDO MUNICIPAL DE A</u> 11.588.933/0001-68, com sede r Paulo, São João Batista (SC), d 1993, por intermédio de	na Rua Tibúrcio Taurino le conformidade com Le , designado	Bozzano, 210, Jardim São ei 8.666, de 21 de junho de o(a) pelo Decreto Funcional			
no CNPJ nº, o	com sede na Rua , estado de,	, nº, bairro CEP:, neste			
ato representado por	trato mediante cláusulas elecida, de acordo com a citatório/FMAS	s e condições que aceitam e Lei 8.666, de 21 de junho de / – Inexigibilidade			
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO					
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJET	O DO CONTRATO				
1.1. ACOLHIMENTO	INSTITUCIONAL, CONFO	RME DETERMINAÇÃO			
1.1. ACOLHIMENTO	INSTITUCIONAL , CONFO TOS Nº	RME DETERMINAÇÃO			
1.1. ACOLHIMENTO JUDICIAL, REFERENTE OS AU	INSTITUCIONAL, CONFO TOS Nº D E PAGAMENTO atada é de R\$ valor será realizado ne	RME DETERMINAÇÃO			



Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89 CNPJ 82.925.652/0001-00 (48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.2. EM CASO DE DESLIGAMENTO DA INFANTE ANTES DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, O PAGAMENTO SERÁ CESSADO AUTOMATICAMENTE, SEM APLICAÇÃO DE MULTA.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. O recurso desse processo correrá po	or conta do	orçamento	do Fundo	Municipal de
Assistência Social, conforme segue: (.)		<u> </u>	

CLÁUSULA QUINTA — SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL.

5.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO

7.1. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento Aditivo, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.



Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89 CNPJ 82.925.652/0001-00 (48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA NONA - CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. Fica designado o Foro da Comarca de São João Batista SC, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com testemunhas abaixo firmada.

São João Batista, de	de			
SECRETÁRIA (A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATANTE	RESPONSÁVEL LEGAL CONTRATADA			
TESTEMUNHAS:				
CPF nº. 000.000.000/00	CPF nº. 000.000.000/00			

